



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

CNPJ 46.151.718/0001-80



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2.010**

#### **EDITAL Nº 22/2.010**

Ata da reunião para julgamento da habilitação em atenção à licitação modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2.010 – tipo Menor Preço Global**, que objetiva a Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais em atenção aos pacientes da Rede Pública de Saúde, solicitados pelas Unidades Básicas de Saúde, Pronto Socorro Municipal e Programa Saúde da Família, pelo período de doze meses, passível de renovação, nos termos do edital e seus anexos. Às dez horas do dia vinte de agosto do ano de dois mil e dez, reuniram-se nas dependências da Seção de Licitações – Sala de Reuniões, os membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados através da Portaria nº 94 de 2010, tendo prosseguido os trabalhos de análise dos documentos das seguintes empresas:

- 1. LABORATÓRIO MÉDICO DR. MARICONDI S/S;**
- 2. LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ALBERT SABIN BIRIGUI LTDA;**
- 3. BIO ANÁLISE – INSTITUTO DE PESQUISAS MÉDICAS E ANÁLISES LTDA.**

Foram julgados, de acordo com o edital, os documentos já rubricados e recebidos, conforme a ata de fls. 345/346. Foram verificados desatendimentos às exigências editalícias que prejudicam a habilitação das três empresas de maneira insuscetível de complementação ou esclarecimento através da promoção de diligência permitida pelo art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93. No caso da empresa 01 - LABORATÓRIO MÉDICO DR. MARICONDI S/S, faltou documento exigido pela cláusula 5.2.2.3, sobre regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal. O documento inserido no envelope se refere a "IPTU", enquanto foi exigida, na verdade, regularidade em relação a tributos mobiliários. Além disso, o documento juntado não indica o número do CNPJ e expressa razão social e endereço distintos daqueles constantes no cartão de CNPJ e no contrato social. Já, no caso da empresa 02 - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ALBERT SABIN BIRIGUI LTDA, faltaram os documentos exigidos pela cláusula 5.2.1.1 de dois dos demais sócios, além dos exigidos



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

pelas cláusulas 5.2.3.2 e 5.2.2.3, sendo esse último, quanto à esfera estadual. Ademais, a certidões exigidas pelas cláusulas 5.2.2.3 (municipal) e 5.2.2.4.1 estão com prazo de validade vencido. Além disso, o documento exigido pela cláusula 5.2.4.1 não revela as formalidades exigidas legalmente, como registro de seu conteúdo na junta comercial ou de autenticação dos termos de abertura e encerramento do livro diário em cartório competente, prejudicando, por consequência, a conferência dos cálculos exigidos pela cláusula 5.2.4.1.1. Por fim, o documento exigido pela cláusula 5.2.2.2 (municipal) não está autenticado, conforme observação final da cláusula quinta do edital. Finalmente, no caso da empresa 03 - BIO ANÁLISE - INSTITUTO DE PESQUISAS MÉDICAS E ANÁLISES LTDA, dentre os documentos apresentados para atender a cláusula 5.2.3.2, apenas um deles explicita os quantitativos, aliás, em número que, isoladamente, não atinge cinquenta por cento do serviço licitado (totais do anexo I do edital, conforme fls. 193/196). Demais apontamentos compartilhados pelas licitantes foram considerados não exigidos pelo edital. Por tais razões, a Comissão Permanente de Licitações decide inabilitar as três empresas para, conforme o art. 48, §3º, fixar-lhes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimadas das causas referidas nesta ata, contados a partir da intimação oficial do presente julgamento. Enfim, o processo retorna à Seção de Licitações, devidamente autuado, das fls. 001 a 348 (inclusive esta) para as providências necessárias, com os envelopes propostas acondicionados em invólucro maior, devidamente lacrado. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião. Birigui, 20 de agosto de 2010.

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES:**

VINÍCIUS VENEZIANO DEMARQUI \_\_\_\_\_

TEREZINHA DE FÁTIMA FORTIN \_\_\_\_\_

ROSÂNGELA GRASSI \_\_\_\_\_

MÁRCIO INSOGNIA \_\_\_\_\_